

1971.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1970.

[Signature] SM,

Depois publico nesta Secretaria na mesma data.
Ausc. ec. em com. - Intendência.

Lei nº 1.771, de 30 de novembro de 1970.

Orça a Receita e fixa a
Despesa do Município para o
exercício de 1971.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Frutal, para o exercício de 1971, é estimada em Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação, em Categorias e Subcategorias Econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária	285.000,00
Receita Patrimonial	3.000,00
Receita Industrial	37.000,00
Transferências Correntes	853.000,00
Receitas Diversas	165.000,00
	<u>1.343.000,00</u>

Recitas de Capital

1.343.000,00

Operações de créditos	-
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	80.000,00
Participação em Tributos Federais	176.600,00
Participação em Tributos Estaduais	500,00
	<u>cr\$1.600.000,00</u>

Art. 2º - A despesa do Município de Frutal, para o exercício de 1971, fixada na importância de cr\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) é distribuída pelos seguintes programas e Subprogramas:

01 - Administração

04 - Administração Superior	
Executivo	161.233,20
05 - Administração Superior	
Legislativo	1.472,00
07 - Administração Fiscal e	
Financeira	92.581,89
08 - Planejamento e Coordenação	500,00
09 - Atividade Meio e Assessoramento Técnico	<u>200,00</u> 255.987,09

02 - Polícia Civil

01 - Polícia	15.350,00
--------------	-----------

03 - Assistência e Previdência

04 - Assistência Social	12.610,00
05 - Assistência ao Trabalho	6.800,00
07 - Inativos e Pensionistas	45.096,35
08 - Previdência	<u>17.000,00</u> 81.506,35

05- Comércio		
04- Produtos alimentares		53.092,80
06- Comunicações		
05- Telecomunicações		300,00
08- Educação		
04- Ensino Primário	170.023,96	
05- Ensino Secundário	8.000,00	
06- Ensino e Cultura Artística	2.840,00	
10- Educação Física e Desportos	6.162,00	
12- Difusão Cultural	<u>2.997,60</u>	190.023,56
09- Energia		
06- Distribuição	196.947,80	
07- Orientação e Pesquisa	<u>11.280,00</u>	108.227,80
10- Habitação e Planejamento Urbano		
06- Planejamento e Desenvolvimento Urbano		269.068,80
14- Saúde e Saneamento		
04- Assistência Hospitalar Geral	31.266,80	
07- Controle e Inspeção	3.600,00	
09- Abastecimento de água	357.458,00	
11- Saneamento Geral	<u>64.827,60</u>	457.152,40
15- Transportes		
04- Rodoviário		169.291,20
		<u>1.600.000,00</u>

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 52, § 6º, da Constituição do Estado, autorizando a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Prevista.

Art. 4º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a Receita estimada neste Orçamento através da consignação "2.2.0-00 Operações de Crédito", no limite do "superavit" financeiro apurado nos termos do § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados, e para cumprimento dos dispositivos citados.

Art. 5º - A importância do acréscimo de arrecadação verificada sobre o total da Receita Prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporado à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificaram tais excessos, também como recursos à abertura de créditos autorizados.

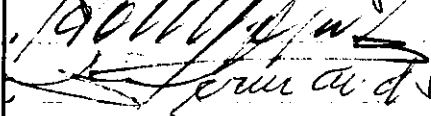
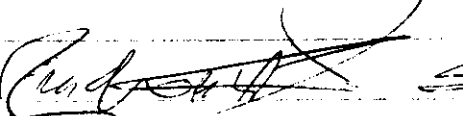
Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares a verbas deste orçamento até o limite de 30% (trinta por cento) sobre as respectivas dotações.

Art. 7º - Fazem parte da presente lei os anexos mencionados no artigo segundo da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que relacionam com a programação da despesa para o exercício entrante.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento

e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1970.

  Sec.

Dege e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Zolendoneça.

Lei nº 1.772, de 30 de novembro de 1970.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

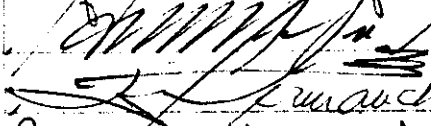
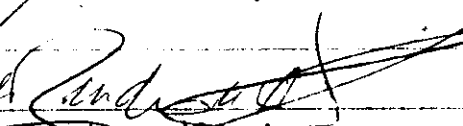
Art. 1º - Fica elevado, para R\$ 3.000,00 o crédito de R\$ 1.000,00 aberto pela Lei nº 1.742, de 18 de junho de 1970, para ampliação da sinalização do trânsito desta cidade.

Art. 2º - O valor do crédito de que trata esta lei, correrá por conta de maior arrecadação verificada no exercício corrente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1970.

  Sec.

Dege e pubo nesta Secretaria na mesma data